

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo nr. 10865/001.548/91-80
ACORDÃO N. 103-14.408

Sessão de: 19 de novembro de 1993
Recurso nr: 72.438 - PIS-DEDUÇÃO - EXS: DE 1988 e 1988
Recorrente : CONTEMPORANEA, ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUTORA
CIVIL.
Recorrida : DRF EM LIMEIRA - SP

ACAS

Lançamento Decorrente. Pis/Dedução - Exercícios
1987 e 1988.

"Ajusta-se o decorrente ao âmbito do decidido no
processo matriz."
Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por CONTEMPORANEA, ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONS-
TRUTORA CIVIL.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por maioria de votos, em DAR provimento par-
cial ao recurso para ajustar a exigência da Contribuição ao PIS ao de-
cidido no processo matriz pelo Acórdão nr. 103-14.337 de 17.11.93.
Vencidos os Conselheiros José Roberto Moreira de Melo (Relator), Ru-
bens Machado da Silva (Suplente Convocado) e Cândido Rodrigues Neuber
(Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Victor Luís de
Salles Freire.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 1993


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR DESIGNADO

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo nr. 10865/001.548/91-80
ACORDAO N. 103-14.406

VISTO EM  FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO
SESSAO DE: 08 DEZ 1994

- PROCURADOR DA FA
ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA, SONIA NACINOVIC e CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo nr. 10865/001.548/91-80
ACORDAO N. 103-14.406

Recurso nr. 72.438

Recorrente : CONTEMPORANEA, ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUTORA CIVIL

RELATORIO E VOTO VENCIDO

Conselheiro JOSE ROBERTO MOREIRA DE MELO, Relator:

Trata-se de recurso voluntário interposto, tempestivamente, por Contemporânea, Engenharia, Arquitetura e Construtora Civil, pessoa jurídica inscrita no C.G.C. sob o nr. 48.658.603/0001-01, com domicílio tributário em Limeira-SP, em 09/04/92, com o fito de obter a reforma da decisão proferida em primeira instância, da qual foi cientificada em 11/03.92.

A exigência fiscal contestada teve origem no auto de infração de fls. 04, mediante o qual foi constituído de ofício crédito tributário no valor de Cz\$ 43.757,21, em 14/11/91, correspondente ao PIS/Dedução do Imposto, nele computados os juros de mora e a multa de 50%.

O lançamento em apreço é mera decorrência da ação fiscal levada a efeito na empresa, relativa ao imposto sobre a renda-pessoa jurídica, que culminou com a lavratura do auto de infração de que trata o processo nr. 10865/001.546/91-54.

Esta Câmara, ao apreciar o processo matriz, em 17/11/93, deu provimento parcial ao recurso nos termos do Acórdão nr. 103-14.337.

Em consequência, igual sorte colhe o recurso apresentado neste feito decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos capazes de ensejar, na espécie, conclusões diversas.

A vista do exposto e de tudo o mais que do processo



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo nr. 10865/001.548/91-80
ACORDÃO N. 103-14.406

consta, voto no sentido de se dar provimento parcial ao recurso, ajustando-se a base de cálculo do PIS/Dedução ao valor da base de cálculo fixada para o IRPJ, conforme constante no Acórdão nr. 103-14.337 proferida por esta Câmara, na apreciação do processo principal.

Por outro lado, rejeito a preliminar arguida ao recurso de nulidade do lançamento, tendo em vista que a decisão de fls. 15/17, à qual está apensada cópia da decisão de fls. 10/14, contém todos os elementos necessários à exata compreensão da ilícito que embasou a autuação fiscal assim como a sua correta capitulação legal.

Brasília (DF), 19 de novembro de 1993


JOSE ROBERTO MOREIRA DE MELO - RELATOR



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo nr. 10865/001.548/91-80
ACORDAO N. 103-14.406

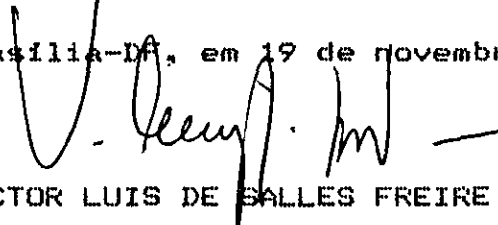
V O T O V E N C E D O R

Conselheiro Victor Luis de Salles Freire, Relator Designado:

Rejeito por igual a preliminar nos termos do voto do I.
Relator.

No mérito, prevalente o meu voto no âmbito do lançamento matriz, faço o ajuste deste decorrente ao âmbito do Acórdão nr. 103-14.337, prolatado em sessão de 17.11.93.

Brasília-DF, em 19 de novembro de 1993


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

RELATOR DESIGNADO

